



## PROJETO DE LEI N° DE 2023 (Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, garantindo-lhes assistência psicossocial;

Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, bem como de seus familiares e pessoas próximas.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, representa um importante passo na abordagem da prevenção da automutilação e do suicídio no Brasil, estabelecendo diretrizes para ações governamentais e sociais.



\* C D 2 3 3 1 6 6 1 2 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 04/10/2023 17:35:04.153 - Mesa

PL n.4840/2023

No entanto, é crucial reconhecer que a sensibilidade dessas questões e o profundo impacto que têm sobre as pessoas exigem uma revisão cuidadosa da legislação existente. Nesse contexto, apresentamos esta proposta de alteração que visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei.

A alteração proposta no inciso V do art. 3º e no caput do art. 4º reconhece que o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas.

Por essa razão, a assistência psicossocial e o atendimento por serviço telefônico mantido pelo poder público não podem se limitar apenas às pessoas em sofrimento psíquico, devendo ser estendidos aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

Essa alteração reconhece a necessidade de envolver as famílias e outras pessoas próximas no processo de prevenção, ajudando a criar uma rede de apoio mais ampla e sólida. Afinal, o bem-estar emocional e psicológico de quem está em sofrimento psíquico está intrinsecamente ligado ao apoio e compreensão daqueles que o cercam.

Em última análise, a inclusão dessas disposições visa tornar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio mais abrangente e compassiva, assegurando que todos os envolvidos nessas situações recebam o cuidado e o apoio necessários para lidar com essas questões de maneira eficaz e sensível.

Solicitamos, portanto, o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação dessa proposta, que busca fortalecer ainda mais os esforços de prevenção de eventos de violência autoprovocada e, oferecendo o necessário apoio à família e amigos, promover a saúde mental em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**  
**(MDB/SP)**



\* C D 2 3 3 1 1 6 6 1 2 6 0 0 \*